



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 010/2025 do Poder Legislativo

PARECER N° 028/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 20/03/25
Wms

1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 010/2025, de 6 de março de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre, AUTORIZA A BAIXA NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA DE VEREADORES E A DOAÇÃO À ESCOLA DR. DÁRIO BATISTA MORENO – VÁRZEA ALEGRE/CE, DOS BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS E EM DESUSO PERTENÇENTES AO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 010/2025, apresentado na Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, que tem como objetivo autorizar a baixa no patrimônio da Câmara de Vereadores e a subsequente doação de bens móveis inservíveis à Escola de Ensino Fundamental Dr. Dário Batista Moreno.

Os bens inservíveis para a Administração Pública são aqueles que, por razões de obsolescência, desgaste, inadequação ao uso ou superação por novas tecnologias, não possuem mais utilidade para o órgão público ao qual estão vinculados. Tais bens podem ser classificados como:

- **Recuperáveis:** passíveis de reuso ou adaptação;
- **Irrecuperáveis:** sem possibilidade de reuso, podendo ser destinados à alienação, reciclagem ou descarte.

A Constituição Federal, em seu artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, permite a alienação de bens da Administração Pública por meio de doação, desde que seja comprovado o interesse público e haja justificativa para a transferência dos bens. Ademais, a Lei nº 4.320/1964 estabelece que a baixa patrimonial deve ser devidamente registrada nos livros de tombamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 26/03/25
Wms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No presente caso, o Projeto de Lei nº 010/2025 propõe a doação de bens considerados inservíveis à Escola Dr. Dário Batista Moreno, um órgão de interesse público, o que atende ao princípio da função social dos bens públicos.

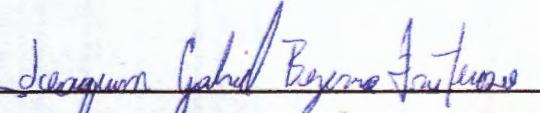
O Projeto de Lei nº 010/2025 está em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação vigente, pois estabelece a destinação de bens inservíveis de forma regular, garantindo sua utilidade em outro órgão público. Dessa forma, não há óbices jurídicos para sua aprovação.

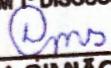
Várzea Alegre, 18 de março de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 26/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE